



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO V

SANTA QUITÉRIA, 10 DE MARÇO DE 2025

Nº 0902

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 329/2025 DE 10 DE MARÇO DE 2025 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOEL MADEIRA BARROSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **RESOLVE: Art. 1º** Exonerar a senhora **JANIELE GUSTAVO FEIJÃO**, inscrita no CPF nº *****.707.103-****, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CE**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 10 de março de 2025; 169º da Emancipação Política Municipal. **JOEL MADEIRA BARROSO - Prefeito Municipal**

*** *** ***

PORTARIA Nº 330/2025 DE 10 DE MARÇO DE 2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COORDENADORA EXECUTIVO DE COMPRAS, SERVIÇOS E COLETAS DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOEL MADEIRA BARROSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **RESOLVE: Art. 1º** Nomear a senhora **JANIELE GUSTAVO FEIJÃO**, inscrita no CPF nº *****.707.103-****, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR EXECUTIVO DE COMPRAS, SERVIÇOS E COLETAS DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CE**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 10 de março de 2025; 169º da Emancipação Política Municipal. **JOEL MADEIRA BARROSO - Prefeito Municipal**

*** *** ***

CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Santa Quitéria/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação Básica, torna público, o resultado de classificação da seleção dos projetos de venda da **CHAMADA PÚBLICA Nº PCS-01.220125-SEB – OBJETO: Aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar para compor a alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, no Município de Santa Quitéria/CE, durante o ano de 2025.** O fornecedor selecionado foi: **GRUPO FORMAL: COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES DO CEARÁ – AGROPAC – CNPJ Nº 30.045.789/0001-68.** Santa Quitéria-CE, 10 de março de 2025. **Maria Elaine Maciel de Albuquerque - Secretária Municipal de Educação Básica**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 1305.01/2024-02** – Processo Originário: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1303.01/2024** – Contratante: **Secretário Municipal de Educação Básica** – Contratada: **GERALDO PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ Nº 45.440.854/0001-27** – Finalidade: **Alteração de prazo que resultou a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, ACOMPANHAMENTO E ATUAÇÃO JUNTO AOS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – Nova Vigência: **16/01/2025 a 16/01/2026** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **14 de janeiro de 2025** – Fundamentação Legal: **Art. 107, Lei nº 14.133/21 e ainda na Cláusula Contratual** – Signatários: **Maria Eliane Maciel de Albuquerque (CONTRATANTE); Geraldo Pinheiro (CONTRATADA).**

*** *** ***

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 10 DE MARÇO DE 2025

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 2



JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito de Santa Quitéria

SECRETARIADO

<p>BRENO MENDES GOMES Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças</p> <p>ANA PATRÍCIA SOUSA XIMENES Secretária Municipal de Saúde</p> <p>AMANDA VASCONCELOS DE SOUSA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos</p> <p>SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico</p> <p>MELISSA SOUSA Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos</p>	<p>WESLEY ARAUJO MOTA Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental</p> <p>BRUNO ALVES RODRIGUES Coordenador Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços do Município</p> <p>ROMILDO DE QUEIROZ NOGUEIRA JUNIOR Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude</p> <p>SAMUEL FURTADO BARROSO Superintendente do Instituto Municipal do Meio Ambiente do Município</p> <p>MARCELO HENRIQUE MARTINS MAGALHAES Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômicos</p>	<p>RAFAELY MARTINS BARBOSA Ouvidora Geral do Município</p> <p>MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE Secretária Municipal de Educação Básica</p> <p>JEAN CLAUDE ROSA DOS SANTOS Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública</p> <p>LEYDSON RIBEIRO BRAGA Procurador Geral do Município</p> <p>DEYVSON RABELO DA PONTE Controladora Geral do Município</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"><h3>SEPLAG</h3></div> <p>COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO</p> <p>CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000</p>
---	--	---	---

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 1305.01/2024-01** – Processo Originário: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1303.01/2024** – Contratante: Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças – Contratada: **GERALDO PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.** – CNPJ Nº **45.440.854/0001-27** – Finalidade: **Alteração de prazo que resultou a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, ACOMPANHAMENTO E ATUAÇÃO JUNTO AOS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS** – Nova Vigência: **16/01/2025 a 16/01/2026** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **14 de janeiro de 2025** – Fundamentação Legal: **Art. 107, Lei nº 14.133/21 e ainda na Cláusula Contratual** – Signatários: **Breno Mendes Gomes (CONTRATANTE); Geraldo Pinheiro (CONTRATADA).**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 1305.01/2024-03** – Processo Originário: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1303.01/2024** – Contratante: Secretário Municipal de Saúde – Contratada: **GERALDO PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** – CNPJ Nº **45.440.854/0001-27** – Finalidade: **Alteração de prazo que resultou a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, ACOMPANHAMENTO E ATUAÇÃO JUNTO AOS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE** – Nova Vigência: **16/01/2025 a 16/01/2026** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **14 de janeiro de 2025** – Fundamentação Legal: **Art. 107, Lei nº 14.133/21 e ainda na Cláusula Contratual** – Signatários: **Ana Patrícia Sousa Ximenes (CONTRATANTE); Geraldo Pinheiro (CONTRATADA).**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE ERRATA DE CONTRATAÇÃO** – Unidade Administrativa: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS**; Regente: **Agente de Contratação** – Processo Originário: **Inexigibilidade de Licitação Nº PCS-IL-01.050225-SEPLAG** – Objeto: **Locação de um prédio destinado ao funcionamento da Oficina Mecânica central da frota do Município de Santa Quitéria/CE** – Tipo de INEXIGIBILIDADE: **Sem Disputa** – **Onde lê-se: RAIMUNDO NONATO BRAGA MUNIZ (CONTRATADA), leia-se JULIO CESAR MUNIZ MESQUITA (CONTRATADO).**

*** **



SANTA QUITÉRIA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.223/2025 DE 07 DE MARÇO DE 2025

ESTABELECE NORMAS LEGAIS SUPLEMENTARES SOBRE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, AOS BENS NATURAIS, HISTÓRICOS E CULTURAIS, CRIA ZONA DE ESPECIAL PROTEÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas suplementares e critérios básicos de preservação do solo, do meio ambiente, da fauna e da flora, proteção e defesa da saúde, das águas e da agricultura familiar para as presentes e futuras gerações, definindo zona de especial proteção ambiental e social para a convivência com o semiárido.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei, considera-se:

I – A convivência com o semiárido como paradigma, possuindo como pressupostos: a agroecologia, a soberania e segurança alimentar, a universalização do abastecimento de água, o respeito às comunidades e aos povos tradicionais, a valorização do conhecimento popular, a democratização do acesso à terra e à água, o combate à desertificação, a conservação dos ecossistemas do bioma caatinga, a educação para a convivência com o semiárido, o acesso ao crédito e aos canais de comercialização.

II - Zona de especial proteção ambiental e social: a unidade territorial de planejamento de ações do poder público municipal para a proteção ambiental, desenvolvimento sustentável e promoção da convivência com o semiárido.

Art. 2º As Zonas de Especial Proteção Ambiental e Social serão criadas por ato do Poder Público.

§ 1º A criação de Zona de Especial Proteção Ambiental e Social deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 2º No processo de consulta de que trata o § 1º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

§ 3º A ampliação dos limites de uma Zona de Especial Proteção, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 1º deste artigo.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

§ 4º A desafetação ou redução dos limites de uma Zona de Especial Proteção só pode ser feita mediante lei específica.

Art. 3º - A zona de especial proteção social e ambiental constitui patrimônio ambiental do semiárido em Santa Quitéria/CE, inclusive quanto ao uso de seu território e bens naturais, que assegurará a conservação das águas, do patrimônio histórico e arqueológico, ecológico e cultural, bem como da saúde coletiva e ambiental, nos termos desta lei e da legislação estadual e federal vigentes.

Parágrafo único - Na zona instituída, serão observados os princípios da função socioambiental da propriedade, da equidade intergeracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência das informações e dos atos, da gestão democrática, do respeito ao direito à terra e modos de vida comunitários e demais princípios e regras presentes na legislação ambiental federal, estadual e municipal.

Art. 4º - A proteção estabelecida nesta lei tem por objetivo o desenvolvimento sustentável com salvaguarda da biodiversidade, dos modos de vida tradicionais da agricultura familiar, da proteção da terra e de seu uso coletivo, da saúde coletiva e ambiental, dos reservatórios e corpos hídricos, dos sítios de valor arqueológico, paleontológico, espeleológico, ecológico, histórico, científico e cultural.

Art. 5º - Para cumprir os objetivos desta lei, o Poder Público Municipal deverá incentivar atividades econômicas e sociais sustentáveis, como a prática do turismo natural ou ecológico, a agricultura familiar, a conservação de sementes crioulas, a conservação das águas e a recuperação de mananciais, a agroecologia, a agroindústria familiar, a conservação ambiental e a promoção da educação ambiental.

§ 1º - Sem prejuízo dos dispositivos legais vigentes, incube ao Poder Público Municipal, por meio da Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMMA), observando as normas de zoneamento e uso do solo e em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal:

I - identificar áreas de relevante interesse para fins de proteção do patrimônio ambiental e cultural;

II - impedir instalação de empreendimentos que comprometam a estrutura geológica, a conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade;

III - proteger as nascentes e os cursos d'água;

IV - promover a proteção do patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento.

Art. 6º - Em adequação com os objetivos desta lei, o Poder Público Municipal não concederá autorizações, licenças, declarações de conformidade ou outros atos administrativos de natureza similar a empreendimentos de mineração nos seguintes casos:

I - quando afetem áreas de valor histórico, arqueológico, ambiental e paisagístico, assim caracterizado pela legislação e estudos técnicos competentes;

II - se a exploração mineral se constituir em ameaça à segurança da população ou comprometer o desenvolvimento da região;



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

III - se a exploração mineral prejudicar o funcionamento normal de escola, hospital, ambulatório, educandários, instituições científicas, estabelecimentos de saúde ou repouso;

IV – se a exploração mineral implicar em riscos à saúde coletiva e ambiental, nos termos da Política Nacional de Promoção da Saúde, sendo necessário que o empreendedor apresente estudo de base epidemiológico nestas situações;

V - à montante dos locais de captação de água para abastecimento público ou à jusante dos mananciais que originam o abastecimento de água para consumo residencial, industrial ou destinado às atividades da agricultura familiar e convivência com o semiárido e em desconformidade com a legislação federal, estadual e municipal;

VI - quando impliquem em impactos irreversíveis sobre nascentes de água, reservatórios, rios, afluentes ou quaisquer corpos hídricos, capazes de provocar erosão, contaminação, assoreamento de corpos hídricos ou comprometer o lençol freático local, em desconformidade com a legislação federal, estadual e municipal;

VII - se a exploração mineral comprometer, em termos qualitativos ou quantitativos, a produção de alimentos e a segurança alimentar da população local;

§ 1º O disposto neste artigo não afetará empreendimentos já instalados e em comprovado funcionamento, os quais deverão passar por análise de controle ambiental dos órgãos competentes, inclusive municipal, e, após pareceres técnicos, firmarão Termo de Ajustamento de Conduta a fim de que obedçam aos critérios específicos constantes desta lei e demais legislação vigente.

§ 2º A eventual expansão das minas em funcionamento ficarão condicionadas aos requisitos deste artigo.

§ 3º Qualquer empreendimento de exploração ou mineração que, após a obtenção da licença, autorização, declaração de conformidade ou outro ato administrativo semelhante, violar o disposto nesta Lei ou, em função da sua exploração, posteriormente causar perigo ou danos à vida, à propriedade de terceiros ou a ecossistemas, nos termos da legislação em vigor, poderá ser interditado pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - O previsto nesta Lei não impede a fiscalização por outros órgãos federais e estaduais, assim como não veda a aplicação de outras sanções dispostas nas legislações municipais, estaduais e federais.

Art. 8º - A presente Lei se aplica de maneira complementar as disposições constantes na Legislação Federal e Estadual que trata de proteção do meio ambiente e definição de espaços territoriais especialmente protegidos.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor 120 dias após sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 07 de março de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONSTITUIÇÃO DOS BANCOS DE GESTORES ESCOLARES PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR (NÍVEL 1, 2 E 3) DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA QUITÉRIA/CE, REGULAMENTADA PELO EDITAL Nº 04/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE, através da Secretária da Educação Básica, **MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 14, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no art. 43, inciso I e § 1º do Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, em conjunto com a Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria/CE e a Lei Municipal nº 1.128, de 13 de setembro de 2022, combinado com a Lei Municipal nº 1.085, publicada em 03 de janeiro de 2022 (Dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria e dá outras providências), após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização da seleção pública para composição dos bancos de gestores escolares para provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar (níveis 1, 2, 3) das instituições de ensino da educação básica da rede pública municipal de Santa Quitéria/CE, regulamentada pelo Edital nº **04/2024**, constatando a legalidade e correção de tudo, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, o presente termo de homologação do resultado final da referida seleção pública, RESOLVENDO:

I - HOMOLOGAR O RESULTADO FINAL da seleção pública para constituição dos bancos de gestores escolares para provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar (níveis 1, 2, 3) das instituições de ensino da educação básica da rede pública municipal de Santa Quitéria/CE, publicado no *site* www.azevedoassessoriaeducacional.com no dia 07 de março de 2025, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

II - A aprovação neste processo de Seleção Pública não assegura ao candidato o direito imediato à ocupação ou nomeação no cargo em comissão de Diretor Escolar (nível 1, 2 e 3), pois não possui direito público subjetivo à nomeação, cabendo à Secretaria de Educação, observadas as necessidades do serviço público, obedecida a ordem de classificação decrescente do candidato, avaliar a oportunidade e conveniência da nomeação, que será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.128/2022.

IV - A presente Seleção Pública terá vigência de 02 (dois) anos a partir da data do Termo de Homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogada uma única vez e por igual período, a critério da administração pública.

V - Publicar em ordem de classificação (por ordem decrescente de pontuação) os nomes dos candidatos **APROVADOS a comporem o Banco de Gestores Escolares**, de acordo com a disposição contida no subitem 3.3. do Edital nº **04/2024**:



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

DIRETOR ESCOLAR			
Classificação	Nome	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL
1º	ITALO RAMON SALES SILVA	APROVADO	70,5
2º	MARIA GLAUCIENE DE CASTRO SOUSA	APROVADA	68
3º	MARA RUBIA XIMENES VIEIRA	APROVADA	68
4º	ELINALDO ANDRADE FERREIRA	APROVADO	67,5
5º	FRANCISCA DE LIMA SOUSA	APROVADA	67,5
6º	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA	APROVADA	67
7º	LIANA DE OLIVEIRA BANDEIRA	APROVADA	67
8º	TEREZINHA MAGALHAES CAMELO	APROVADA	66,5
9º	DIGELMA MESQUITA MARTINIANO	APROVADA	66
10º	QUERUBIM LOPES BRAGA	APROVADO	65,5
11º	MÁRCIO MACIEL DE OLIVEIRA	APROVADO	65
12º	MAIARA PARENTE LEITÃO MARTINIANO	APROVADA	65
13º	WILTON GOMES MOURA	APROVADO	65
14º	EMANUELE ELAYNE MACIEL DE OLIVEIRA	APROVADA	65
15º	JOÃO PEDRO ARAGÃO XIMENES	APROVADO	64,5
16º	ANTONIA PERPETUA SOUSA MOTA CARNEIRO	APROVADA	64,5
17º	ALINY JORGE TORRES	APROVADA	64
18º	ERINEUDA GOMES MESQUITA	APROVADA	64
19º	EGLARDO MENDES DE OLIVEIRA	APROVADO	64
20º	ANTÔNIO MINELEU DE AGUIAR	APROVADO	63
21º	ARMANA MAGALHAES MESQUITA GUERRA	APROVADA	63
22º	RAIMUNDO VIANA DIAS	APROVADO	63
23º	FRANCISCA CLAUDIANA LOIOLA DA SILVA SANTOS	APROVADA	63
24º	QUITÉRIA CLÉLIA DIAS MARTINS	APROVADA	63
25º	ANTONIO ALEXANDRE CARLOS DE SOUSA	APROVADO	63
26º	LUANA OLIVEIRA MARQUES	APROVADA	63
27º	REGINA CELIA LOPES BRAGA	APROVADA	62,5
28º	PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA	APROVADO	62,5
29º	LUCIELDA MARTINS FARIAS	APROVADA	62
30º	FRANCISCA JÚLIA PINTO RODRIGUES CHAVES	APROVADA	61,5
31º	MARIA ZENILDE MUNIZ	APROVADA	61
32º	FRANCISCA CLÁUDIA LOIOLA DA SILVA	APROVADA	61
33º	EMANUEL FREITAS FELIX	APROVADO	61



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

34º	PEDRO SANTOS ARAÚJO	APROVADO	61
35º	FRANCISCO CLAUDIO FACUNDO ARAGAO	APROVADO	60,5
36º	MARIA JANIELE DUARTE FARIAS	APROVADA	60,5
37º	ANASTÁCIA MIMOSA ARAUJO SOUSA PEREIRA	APROVADA	60
38º	QUITERIA GOMES FARIAS	APROVADA	60
39º	TANIA FERREIRA MARTINS	APROVADA	60
40º	MARIA ENILDA MESQUITA	APROVADA	59,5
41º	KARINE PEREIRA VASCONCELOS	APROVADA	59,5
42º	MARIA DE FATIMA SANTIAGO FEIJAO	APROVADA	59
43º	FRANCISCO IRANILDO GOMES DA SILVA	APROVADO	59
44º	FRANCISCO NATALIO DE SOUSA DUARTE	APROVADO	59
45º	JEAN ANDRADE DE FARIAS	APROVADO	59
46º	ANTONIA ELIETE SAMPAIO LOURENÇO	APROVADA	58,5
47º	SANDRA COELHO BASTOS	APROVADA	58,5
48º	MARIA ERYNALDA CARVALHO GONCALVES	APROVADA	58,5
49º	REGINA CÉLIA MATOS MOURA	APROVADA	58
50º	JOSILANDIA CASSIMIRO MONTE	APROVADA	57
51º	JAQUELINE PROTASIO MESQUITA ALMEIDA	APROVADA	56,5
52º	MARIA FABIA RIBEIRO CAMELO	APROVADA	56
53º	MARIA LUIZA DE SOUSA REGINO	APROVADA	56
54º	ANTONIA ALCIONE LIMA DE SOUZA	APROVADA	56
55º	NAZARIA LOURENÇO SAMPAIO	APROVADA	55
56º	FRANCISCA ANALINE MARTINS TIMBO FRANKLIN	APROVADA	54,5
57º	FRANCISCA GOMES MARIANO	APROVADA	54
58º	FRANCISCO FABIO DE MESQUITA	APROVADO	53
59º	FRANCISCA RELBE LIMA DA SILVA ALVES	APROVADA	53
60º	ANTONIA DO NASCIMENTO PAIVA	APROVADA	51
61º	ANA MARIA MESQUITA MEDEIROS	APROVADA	50
62º	IRANI XIMENES LIMA	APROVADA	50
63º	ROBERTA RODRIGUES FERREIRA FURTADO	APROVADA	48
64º	FRANCISCA MARIA DE PAIVA	APROVADA	46,5

Santa Quitéria-CE, 7 de março de 2025.

MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE

Documento assinado digitalmente



MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE

Data: 07/03/2025 16:35:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>